



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1423 2004}

(Do Deputado Fábio Barcellos)

LIDB
Em 04/08/04
Secretaria de Planeta

CEOF CAS e CCJ
Em 04.08.04

Altera a Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre a reestruturação da Polícia Civil do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 51-A e 51-B.:

“Art. 51-A. Ficam alterados os códigos dos seguintes cargos do Instituto de Criminalística:

- I - Seção de Apoio Administrativo de DFG-05 para DFG-08;
- II - Seção de Protocolo e Atendimento ao Público de DFG-05 para DFG-8;
- III - Seção de Patrimônio, Material e Transporte de DFG-05 para DFG-08;
- IV - Assessor do Instituto de Criminalística de DFA-10 para DFA-11.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.835, de 2001, com a criação dos seguintes cargos no Instituto de Criminalística:

- I – um cargo de Assessor do Instituto de Criminalística, código DFA-11, correlação policial civil;
- II – um cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, código DFG-08, correlação policial civil;
- III – um cargo de Chefe Seção de Protocolo e Atendimento ao Público, código DFG-08, correlação policial civil;
- IV – um cargo de Chefe da Seção de Patrimônio, Material e Transporte, código DFG-08, correlação policial civil.

03/08/04

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1423/04
Fis. N.º 01 CAS



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.835, de 2001, com a extinção dos seguintes cargos no Instituto de Criminalística:

I – um cargo de Chefe da Assessoria do Instituto de Criminalística, código DFA-10;

II - um cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, código DFG-05;

III - um cargo de Chefe do Setor de Protocolo e Atendimento ao Público, código DFG-05;

IV - um cargo de Chefe do Setor de Material e Transporte, código DFG-05;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

| | |
|-----------------------|----------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO | |
| PL nº | 1423; 04 |
| FL. Nº | 02 OAS |

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei 2.835, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estrutura a Polícia Civil do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir distorções verificadas na estrutura organizacional do Instituto de Criminalística, em decorrência das alterações introduzidas na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal pela citada Lei nº 2.835 de 2001.

As modificações introduzidas pela referida Lei 2.835, deixou configurados desalinhamentos entre as estruturas do Instituto Médico Legal - IML, do Instituto de Identificação-II e do Instituto de Criminalística-IC. Enquanto no IML e no II as Seções são chefiadas por servidores ocupantes de cargo DFG-08, no IC foram mantidos os mesmos cargos antigos de DFG-05. Da mesma forma, enquanto no IC o Assessor do Instituto ocupa o cargo DFA - 10, no IML e no II o Assessor é DFA - 11.

O Projeto de Lei ora apresentado corrige a distorção verificada no Instituto de Criminalística, na medida em que dá tratamento igual a órgãos iguais dentro da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

As despesas geradas com a aplicação desta Lei, cujo montante bruto anual corresponde a R\$ 10.581,88 (dez mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), serão cobertas com recursos alocados no Orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

Com tais considerações, conclamo meus nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema importância para a administração da Polícia Civil do Distrito Federal.

FÁBIO BARCELLOS

Deputado Distrital

